



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

01

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC)

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

**ARTIGO 1º** - O Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), criado pelo Decreto nº 1.283, de 26 de março de 1999, tem por finalidade coordenar as medidas preventivas de defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

**ARTIGO 2º** - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar a moral da população e a restabelecer o bem estar social.

**ARTIGO 3º** - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de Coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

#### CAPÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO

**ARTIGO 4º** - O COMDEC, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, é constituído por representantes:

- a) de órgãos do Governo do Estado, ligados à área:
- b) de órgãos do Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais:
  - b.1 - de Finanças
  - b.2 - de Saúde
  - b.3 - de Educação e Cultura
  - b.4 - do Meio Ambiente
- c) da iniciativa privada - comunidade civil.

**Parágrafo 1º** - Os representantes dos órgãos referidos neste artigo serão os próprios titulares ou membros por eles designados.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

011

**Parágrafo 2º** - O COMDEC será dirigido por um Presidente, tendo como auxiliar direto um Secretário Executivo que o substituirá em suas faltas e impedimentos, ambos designados pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 5º** - Cada representante de órgãos ou entidades referidas nas letras "a" e "b" do artigo 4º, terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos e será também designada na forma indicada no parágrafo 1º daquele Artigo.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO

**ARTIGO 6º** - Para o trato dos assuntos de sua competência, o COMDEC reunir-se-á, com maioria absoluta de seus membros, uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer de seus integrantes.

**Parágrafo 1º** - Poderão participar das reuniões, a critério do Presidente, pessoas estranhas ao Grupo, tendo em vista assegurar o entendimento e a colaboração dessas pessoas, entidades e órgãos que elas representarem, nos assuntos de interesse comum.

**Parágrafo 2º** - Em fase de emergência, o Presidente acionará diretamente ou através dos membros do COMDEC e dos coordenadores regionais, sem a necessidade de qualquer ato formal, as providências indispensáveis ao atendimento imediato das áreas atingidas por calamidade.

**ARTIGO 7º** - As decisões do COMDEC serão tomadas por maioria simples dos representantes e formalizadas através de Resoluções aprovadas pelo Plenário e firmadas pelo Presidente.

**ARTIGO 8º** - A Ata de cada reunião, depois de aprovada pelo Plenário, será firmada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**ARTIGO 9º** - São atribuições do Presidente:

- a) planejar as medidas de Defesa Civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de qualquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) promover o atendimento dos assuntos relativos às calamidades públicas na região do Município de Pedreira;
- c) executar as atividades administrativas ao desempenho das atribuições do COMDEC;
- d) acompanhar a ação desenvolvida pelos órgãos incumbidos da execução dos programas aprovados pelo COMDEC, encaminhando ao Presidente as observações colhidas;
- e) desempenhar outros encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente do COMDEC.

## CAPÍTULO VI

### DA AÇÃO DO COMDEC

**ARTIGO 12** - Os membros do COMDEC funcionarão como elementos de articulação entre o Grupo e os órgãos que representam visando assegurar o cumprimento das atribuições conferidas aos mesmos nos artigos do Decreto Municipal nº 1.283, de 26 de março de 1999.

**ARTIGO 13** - O COMDEC assistirá os Governos Estadual e Municipal a elaboração de planos de atendimento de casos de calamidade pública local.

**ARTIGO 14** - O COMDEC orientará as entidades públicas e privadas no sentido de sistematizar a participação das mesmas nos casos de calamidade pública.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 15** - Na ausência do Presidente e do Secretário Executivo, a reunião será realizada sob a presidência de um dos membros escolhidos pelos presentes.

**ARTIGO 16** - Os casos omissos neste Regimento serão objeto de decisão do Presidente, "ad referendum" do COMDEC.

**ARTIGO 17** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 26 de março de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

  
ANTÔNIO SANZAROLLI FILHO  
Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA  
Departamento de Serviços Administrativos

  
ANTÔNIO HONÓRIO FILHO  
SECRETÁRIO